PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 096/2026

AUTOR: VEREADOR(A) CHAGAS CATARINO

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, O PROGRAMA MUNICIPAL DE TELEMEDICINA, DETINADO A AMPLIAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DE CONSULTAS E ATENDIMENTOS REMOTOS, ESPECIALMENTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 96/2026, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que "Institui o Programa Municipal de Telemedicina no Município de Natal".

A proposição tem como objetivo central ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços públicos de saúde, utilizando para tanto os recursos da medicina à distância, em conformidade com a legislação federal e as normas éticas aplicáveis.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A proposição preenche os requisitos de admissibilidade.

No que tange à competência legislativa, a matéria se insere no campo do interesse local (art. 30, I, da CF) e na competência comum dos entes federados para cuidar da saúde (art. 23, II, da CF), podendo o Município suplementar a legislação federal e estadual.

Quanto à iniciativa, por se tratar de matéria de autoria parlamentar que não adentra a esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, como a criação de cargos ou a alteração da estrutura administrativa, não há vício a ser sanado.

O projeto possui caráter autorizativo e programático, não criando despesa de natureza obrigatória e imediata para o erário municipal. Sua execução fica condicionada à futura dotação orçamentária, o que afasta a alegação de violação às normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a proposta é constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

II.2. DO MÉRITO

No mérito, a proposição é oportuna e conveniente. A instituição de um programa de telemedicina representa um avanço significativo para a política municipal de saúde, alinhado aos princípios do direito universal de acesso à saúde (art. 196 da CF) e da dignidade da pessoa humana.

A medida proposta é coerente com a necessidade de modernizar o atendimento, otimizar recursos e alcançar cidadãos em áreas de difícil acesso ou com mobilidade reduzida, demonstrando elevado alcance social.

II.3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do projeto de lei se apresenta clara e objetiva, com o uso adequado da técnica legislativa para a formulação dos artigos, o que garante a precisão e a boa compreensão de seus comandos.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando que a proposição se reveste de todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade e bom mérito legislativo, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 96/2026.

É o voto.

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 09 de abril de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com